



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

RESOLUÇÃO CGRAD – 09/20, 21 DE JULHO DE 2020.

Estabelece, os princípios fundamentais para a oferta de disciplinas na forma modular nos cursos de graduação oferecidos pelo CEFET-MG, no período de Ensino Remoto Emergencial – ERE

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, **considerando** o que foi discutido na 184ª Reunião do Conselho de Graduação, realizada em vinte de julho de 2020 e:

A Resolução CGRAD – 08/20, 15 de julho de 2020, que estabelece, os princípios fundamentais para a implantação do ensino remoto emergencial, em caráter excepcional e temporário, para os cursos de Graduação do CEFET-MG durante o período de pandemia da doença COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para oferta de disciplinas na forma modular, no período de Ensino Remoto Emergencial - ERE, no âmbito dos cursos de graduação do CEFET-MG, constante do Anexo desta resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

**Prof.ª Danielle Marra de Freitas Silva Azevedo
Presidente do Conselho de Graduação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GRADUAÇÃO**

ANEXO À RESOLUÇÃO CGRAD – 09/20, 20 DE JULHO DE 2020

Art. 1º - Entende-se como oferta modular, no âmbito do Ensino Remoto Emergencial, a disciplina que será ministrada prevendo diferentes etapas de ensino, em um período determinado, durante as 9 (nove) semanas definidas pelo artigo 2º da Resolução CGRAD 08/2020.

Parágrafo único. As disciplinas ofertadas na forma modular deverão ter a mesma ementa e o mesmo número de créditos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º - As disciplinas cursadas na oferta modular, com aprovação, serão aproveitadas integralmente pelo discente, após o término do período letivo excepcional.

Art. 3º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado de Curso e, em grau de recurso, pelas demais instâncias.